

CONTRATO Nº 10/2019

Pelo presente instrumento de prestação de serviço, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.444.189/0001-55, com sede localizada à Av. Dario Antunes da Rosa, nº 432, nesta cidade de Vila Nova do Sul (RS), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal José Luiz Camargo de Moura, portador do CPF sob nº 143.866.230-00, RG nº 7005763755, denominado contratante, e de outro lado a empresa **VENTURINI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.092.041/0001-06, CGTE nº 109/0266321, com sede na Rua Antônio Felício Foletto, 305, Vila Formosa, Bairro Urlandia, na cidade de Santa Maria (RS), neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. ELI JOÃO VENTURINI, brasileiro, engenheiro industrial mecânico, portador do RG nº 9001184341, SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 282.264.020/34, residente e domiciliado na cidade Santa Maria (RS), doravante denominada contratada, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada para realizará serviços de vistorias, nos seguintes veículos do transporte escolar do município: Micros placas ILS 4538, IWJ 6413, IQN 7268 e Ônibus placas IUO 8433, IRO 7794, IQM 9215, para fornecimento de laudos técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações relativas à matéria.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Atividade 2.084 – Manutenção Veículos da Educação, no elemento de despesa 33.90.39.05.00 – Serviços Tec. Profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total de cada vistoria a ser realizada pelo contratante será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por veículo, estando incluso as taxas de recolhimento do CREA, cujo pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal de serviço.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá início em 01 de fevereiro e término em 30 de novembro de 2019.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A contratada será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada compromete-se a retornar ao município no prazo de no máximo 10 dias, a contar da data da vistoria, para revisar os veículos que apresentaram algum item sem condições.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela contratada, em face da legislação social previdenciária e do trabalho. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo contratante, através da Secretaria de Educação e Cultura e do Controle Interno do Município.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento por parte da contratada de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implicará em sua imediata rescisão, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, ficando a mesma sujeita ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé (RS), para dirimir dúvidas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vila Nova do Sul, 24 de janeiro de 2019.

José Luiz Camargo de Moura
Contratante

VENTURINI E CIA. LTDA
Contratada

Testemunhas: _____